IRONI ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SC 60.320

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 123/2026/PMJ
EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026/PM

Ao Senhor Pregoeiro / Comissão de Contratação

REF.: PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO/DESISTÊNCIA DE PROPOSTA

CONSTRUTORA PISO LISO LTDA, inscrita no CNPJ n. 06.000.554/0001-75, com sede à Rua Fernando Ferrari, n. 159, Bairro Nossa Senhora Lourdes, no Município de Joaçaba/SC, por seus procuradores infra-assinados, com instrumento de mandado em anexo, com endereço profissional no rodapé do presente, onde recebem intimações, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer **DESCLASSIFICAÇÃO / DESISTÊNCIA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS

A empresa Piso Liso Ltda procurou o signatário para confecção de um recurso no certame, porque segundo sua engenheira civil a empresa ganhadora do certame não atendeu as especificações do edital, como o prazo já tinha fechado para recurso houve a consulta junto ao pregoeiro sobre os prazos recusais.

Quando da consulta do certame para confecção do recurso houve a constatação que a empresa Construtora M&V Ltda tinha participado do certame e como era de conhecimento do procurador que o senhor Antoninho Cardemas era o representante das duas empresas, ocorreu a indagação o porquê da participação das duas empresas, onde foi informado que a sociedade tinha sido desfeita, que o senhor Antoninho tinha ficado com a empresa Construtora M&V Ltda e o outro sócio com a Construtora Piso Liso Ltda.

Questionado novamente se houve alteração no contrato social foi informando que estava com o Contador para realização da alteração e que acreditava que já tinha ocorrido a alteração.

Cabe destacar que os sócios são pessoas humildes, de pouco estudo e depende de orientação para administração burocrática das empresas, que acreditavam que apenas colocando para o procurador, contador suas vontades já está tudo certo, que não precisa esperar a homologação dos pedidos.

Antes mesmo da confirmação pela contabilidade da alteração contratual ocorreu o pedido de desistência por parte da Construtora M&V Ltda, para que não houvesse prejuízo ao ente público e transtornos jurídicos.

Não houve dolo na conduta da empresa, que participou do certame, acreditando que o contrato social tinha sido alterado.

A licitação ocorreu normalmente, com a homologação da empresa vencedora, não houve prejuízo para nenhuma das partes, tanto o ente público, como a empresa vencedora.

As duas empresas reiteram o pedido de desistência do certame pelo erro material de o sócio Antoninho Cardemas estar no contrato social da empresa Construtora Piso Liso Ltda ainda.

2. DO DIREITO

De acordo com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e os princípios que regem as licitações públicas, é lícito ao licitante solicitar a exclusão de sua proposta antes ou durante a sessão, desde que comprovado o erro material antes da adjudicação do objeto, sem que isso cause prejuízos ao interesse público.

Sendo assim, a manutenção da proposta nestas condições acarretaria evidente desequilíbrio econômico-financeiro e risco de inexecução contratual, o que não é vantajoso para a Administração Pública.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, demonstrada a ocorrência de erro material/equívoco na elaboração da proposta, requer-se:

a) O **deferimento** do presente pedido, com a consequente exclusão/desclassificação da proposta da empresa requerente referente ao **lote 01.**

b) Que a Administração se abstenha de aplicar penalidades administrativas (sanções), visto que o pedido se fundamenta em erro justificável e tempestivo, antes da adjudicação do objeto;

c) A continuidade do certame com a desclassificação da requerente, garantindo a lisura do procedimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Joaçaba/SC, 23 de junho de 2026.

IRONI ANTUNES DE OLIVEIRA:74332740904
Assinado de forma digital por IRONI ANTUNES DE OLIVEIRA:74332740904
Dados: 2026.06.23 17:08:15 -03'00'

IRONI ANTUNES DE OLIVEIRA
OAB/SC 60.320